DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 23
Licitações e Contratos 24
Extrato 24
Aditivos / Aditamentos / Supressões 24
Contratos 24

Poder Legislativo 24
Licitações e Contratos 24
Extrato 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

DECRETO Nº 3.515, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - COMPIR.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o Conselho de Promoção da Igualdade Racial de Santa Rita do Passa Quatro – COMPIR se reuniu e aprovou o próprio Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Promoção da Igualdade Racial de Santa Rita do Passa Quatro – COMPIR, conforme ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 15 de outubro de 2024.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º – O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) do município de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP, de natureza permanente, criado pela Lei Complementar n° 162, de 18 de março de 2022; é órgão colegiado de composição paritária, consultivo, propositivo, fiscalizador, e deliberativo, em âmbito municipal, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social e assessorado pela Coordenadoria para Promoção da Igualdade Racial, em conformidade com a Lei Complementar n° 162, de 18 de março de 2022.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP, tem por finalidade atuar na formulação, implantação, implementação, promoção e controle da execução de políticas públicas municipais que contemplem e assegurem a Igualdade Racial, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e inserção social, e garantia de direitos, na garantia de assistência e atendimento especializado nos casos de discriminação, injúria racial e racismo, na garantia de igualdade, inserção social, econômica, política, cultural, educacional, esportiva, de saúde e lazer, em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP:

I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Igualdade Racial, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II – Aprovar a proposta orçamentária na área de assistência às Políticas Raciais, no Orçamento Municipal;

III – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes, e por entidades representativas da sociedade civil;

IV – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Promoção à Igualdade Racial;

V – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Igualdade Racial, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos;

VI – Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial às instituições e acompanhar sua execução;

VII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

VIII – Articular-se com outros conselhos com o propósito de cooperação mútua

e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

IX – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

X – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XI – Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar as diversas culturas (Negra, Indígena, e outras etnias historicamente excluídas);

XII – Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovam a igualdade racial em Santa Rita do Passa Quatro;

XIII – Elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno;

XIV – Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

XV – Fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos das Comunidades Negra, Indígena, e outras etnias historicamente excluídas;

XVI – Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, em questões relativas às Comunidades Negra, Indígena, e outras etnias historicamente excluídas, com o objetivo de defender seus direitos e interesses.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP tem a seguinte organização:

I – Assembleia Geral;
II – Mesa Diretora;
III – Secretaria Executiva.

Parágrafo único – Para execução de estudos e elaboração de propostas o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP, poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, conforme Lei Complementar n° 162, de 18 de março de 2022.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 6º – A Assembleia Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado por Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção I – Da Composição

Art. 7º – A composição da Assembleia Geral deverá garantir a paridade dos segmentos governamental e não governamental.

Art. 8° – Poderão participar como ouvintes, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, quaisquer indivíduos da sociedade civil que assim desejarem.

Parágrafo Único – Os ouvintes participantes das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias poderão se manifestar mediante pedido formal à mesa do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP e sua respectiva deliberação.

Art. 9º – A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único – Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas Assembleias.

Art. 10 – Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos parágrafos deste Artigo.

§ 1º – Será dispensado automaticamente o (a) Conselheiro (a) que deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias consecutivas, sem justificativa, ou a 4 (quatro) intercaladas, sem justificativa, no período de um ano civil;

§ 2º – A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§ 3º – As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

§ 4° – O (a) Conselheiro (a) Titular poderá, por requerimento próprio, dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP, solicitar sua exclusão do Conselho, caso em que o suplente assumirá até que haja nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo (Representantes Órgãos Governamentais), ou através do chamamento público da respectiva instituição da sociedade civil.

§ 5° – O (a) Conselheiro (a) Suplente poderá, por requerimento próprio, dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP, solicitar sua exclusão do Conselho, havendo assim a necessidade de nomeação de novo suplente pelo Chefe do Poder Executivo (Representantes Órgãos Governamentais), ou através do chamamento público da respectiva instituição da sociedade civil.

§ 6° – O (a) Conselheiro (a) Titular (ou Suplente) poderá ser excluído (a) do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP mediante pedido de análise de conduta ou circunstância apresentada à Comissão de Trabalho, e posterior deliberação dos demais membros.

Subseção II – Do Funcionamento

Art. 11 – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP reunir-se-á ordinariamente 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu (sua) Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º – As Assembleias serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§ 2° – Caso não haja quórum suficiente para deliberação na Assembleia Geral Ordinária, será convocada pela Mesa, uma Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3° – Em razão de uma Assembleia Geral convocada extraordinariamente (vide quórum insuficiente na Assembleia Geral Ordinária antecedente), a deliberação será iniciada com no mínimo um terço dos seus membros.

§ 4º – Cada membro titular terá direito a um voto;

Art. 12 – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP terá um (a) Presidente, um (a) Vice-presidente, um(a) 1º Secretário (a) e um (a) 2º Secretário (a), todos conselheiros titulares, eleitos pelos pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 13 – O (a) Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro, e na sua ausência o (a) vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

I – Conduzir as Assembleias Gerais;

II – Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Assembleias por ele (ela) presididas.

Art. 14 – O (a) 1º secretário (a) terá as seguintes atribuições:

I – Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho;

II – Acompanhar a manutenção do arquivo do Conselho.

Art. 15 – O (a) 2º secretário (a) substituirá o 1º secretário (a) na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 16 – A pauta da Assembleia Geral ordinária constará de:

I – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

III – Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nos termos que estabelece o inciso V deste artigo;

IV – Deliberações;

V – Definição da pauta da Assembleia seguinte;

VI – Encerramento.

§ 1º – Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se para turno de fala logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º – Para apresentação do seu informe cada conselheiro (a) inscrito disporá

de até 3 minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da Assembleia ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º – A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Assembleia.

§ 4º – Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

§ 5º – Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 17 – As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I – Resoluções, sempre que se reportam a responsabilidades legais do Conselho e serão apresentadas para apreciação do Prefeito Municipal;

II – Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator

ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III – Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º – As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º – As Resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas oficialmente, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 3º – Na hipótese de não homologação da Resolução pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicado oficialmente no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 4º – A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal, em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial ao Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designados pelo Plenário;

§ 5º – Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 18 – As Assembleias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas, preferencialmente, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III – A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 19 – As Assembleias Gerais devem estar registradas e as atas devem constar:

I – Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do (a) Conselheiro (a) e o assunto ou sugestão apresentada;

III – Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (os) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro (s);

IV – As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando

o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º – O teor integral das matérias tratadas nas Assembleias do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva, em cópia de documentos apresentados;

§ 2º – A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la para leitura ao início da Assembleia Geral, e posterior arquivamento;

§ 3º – As emendas e correções à ata serão entregues pelo(as) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva ao final da apreciação da leitura da ata ao início da Assembleia Geral.

Art. 20 – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo por meio de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção III – Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 21º – As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial têm por finalidade articular políticas públicas e programas de interesse, em níveis municipais, estaduais e federais, para a Promoção de Igualdade Racial.

Art. 22 – A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP, articulando

e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

Parágrafo único – Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 23 – As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP, conforme recomendado a seguir:

I – Comissões, até 5 membros efetivos;

II – Grupo de Trabalho, com número de membros que atenda às necessidades das comissões.

§ 1º – As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um (a) Coordenador (a) designado (a) em Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP, que coordena os trabalhos, com direito a voz e voto.

§ 2º – Nenhum (a) Conselheiro (a) poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 3º – Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas Assembleias consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP para providenciar a sua substituição.

Art. 24 – A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único – Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 25 – Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I – Coordenar os trabalhos;

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – Designar secretário (a) "ad hoc" para cada reunião;

IV – Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP;

V – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

Art. 26º – Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Seção IV – Das Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I – Dos Representantes da Assembleia Geral

Art. 27 – Aos Conselheiros incumbe:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP;

II – Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse das populações pertencentes às Comunidades Negra, Indígena, e outras etnias historicamente excluídas;

V – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados as Comunidades Negra, Indígena, e outras etnias historicamente excluídas, no âmbito Municipal, por entidades governamentais ou não governamentais;

VII – Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP, apresentando relatórios da missão;

VIII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP;

IX – Construir e realizar o perfil do (a) Conselheiro (a) – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses das populações pertencentes às Comunidades Negra, Indígena, e outras etnias e grupos historicamente excluídos.

CAPÍTULO IV – DA COORDENADORIA PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 28 – Fica criada a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, em conformidade com a Lei Complementar n° 162, de 18 de março de 2022, vinculada ao Departamento de Assistência Social, que prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

Art. 29 – Um dos Cargos de Assessor de Implementação de Políticas Públicas, constantes no Anexo 1 da Lei Complementar nº 091, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências, desenvolverá as suas atividades junto a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, vinculada ao Departamento de Assistência Social.

Art. 30 – O processo de escolha para o cargo de Assessor de Implementação de Políticas Públicas, que prestará suas atividades junto a Coordenadoria de Promoção de Igualdade Racial, será de competência do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP, através de uma lista tríplice de nomes, devidamente aprovada pelo Conselho.

Parágrafo Único – A lista tríplice aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, será enviada ao Chefe do Poder Executivo para escolha e nomeação.

Art. 31 – A lista tríplice para o cargo de Assessor (a) de Implementação de Políticas Públicas, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, dentro de

no máximo 30 (trinta) dias da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.
Parágrafo Único – Fica condicionada a indicação do mesmo nome a permanecer no cargo em questão, pelo período de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma prorrogação por igual período.

Art. 32 – São critérios obrigatórios para composição de nome na lista tríplice para a Coordenadoria de Promoção de Igualdade Racial:

I – Ensino Médio completo e maior de 18 anos;

II – Notório saber a respeito das Comunidades Negra, Indígena, e outras etnias historicamente excluídas no Município de Santa Rita do Passa Quatro – SP, e âmbito estadual e federal;

III – Militância, Jornada empírica/política (não necessariamente partidária) e Articulações comprovadas em Movimentos Étnicos municipais, estaduais e federais articulados, de no mínimo três anos.

Art. 33 – Poderão apresentar nomes para a deliberação sobre a composição da lista tríplice para a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, qualquer representante titular ou suplente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia,

visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designados.

Art. 35 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Assembleia Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

Art. 36 – As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Assembleias e prestar esclarecimentos desde que aprovado em Assembleia Geral.

Art. 37 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 38 – As eventuais divergências ou conflitos com atos infralegais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, cabendo consulta direta ao Órgão Gestor da Política de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 39 – Os(as) Conselheiros(as) não serão remunerados(as) por suas atribuições nos termos da Lei Complementar n° 162, de 18 de março de 2022, e suas funções são consideradas de caráter público relevante.

Art. 40 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo.
30 de maio de 2022.

_____ **(Camila Silva dos Santos)** (Presidenta do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Rita do Passa Quatro – SP)	_____ **(João Vítor Silva Frutuoso)** (Vice-Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Rita do Passa Quatro – SP)
_____ **(Josiane Gorete Pelegrin Zamprogno)** (Primeira Secretária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Rita do Passa Quatro – SP)	_____ **(Maria Luísa da Costa Fogari)** (Segunda Secretária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Rita do Passa Quatro – SP)

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

DECRETO Nº 3.516, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a queda na receita dos Municípios do Estado de São Paulo, em razão da diminuição dos repasses de parcelas dos Governos Estadual e Federal, sendo que tais repasses não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas, obrigando a Prefeitura a dispor de recursos próprios para a manutenção de atividades essenciais em especial nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos não implica em perda de qualidade do serviço público;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o Contingenciamento de Gastos com Despesas Correntes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a fim de mitigar os impactos financeiros e orçamentários da redução de receita, bem como atender às normativas de responsabilidade de fiscal, com a adoção das seguintes medidas:

I - Redução da liquidação das despesas relativamente aos contratos de fornecimento cujas respectivas requisições, de modo que as aquisições se restrinjam ao estritamente necessário para a manutenção dos serviços essenciais, incumbindo aos Diretores de Departamentos promover a repactuação dos contratos, tanto quanto possível, além de apresentar relatórios semanais com os respectivos resultados alcançados.

II - Redução de despesas com combustíveis, de manutenção da frota, fotocópias, telefone, material de escritório, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet, priorizando-se, sempre, a contenção de despesas correntes e supressão de despesas de capital, naquilo que couber.

III – Monitoramento do serviço extraordinário, com vistas à redução para aqueles estritamente necessários à qualidade do serviço público.

IV - Caberá a cada um dos Diretores, sob a supervisão do Departamento de Finanças, realizar monitoramento semanal do empenhamento e liquidação das despesas de modo a apurar o resultado das metas fiscais do município, mormente em face da eficácia da presente ordem de contingenciamento.

Art. 2º Ficam vedadas durante a vigência do presente Decreto de Contingenciamento:

I - A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - A alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

III - A admissão de pessoal, ressalvadas:

a) As reposições, decorrentes de demissão, de exoneração ou de falecimento de servidores;

b) Aquelas referentes às áreas de Educação e Saúde e desde que emergenciais;

IV – A contratação de novos estagiários, exceto renovação de contrato com autorização expressa do Diretor do Departamento de Administração;

V – A concessão de diárias, salvo quando expressamente autorizadas pelo Diretor do respectivo Departamento;

VI - Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do artigo 7º da Constituição Federal;

Art. 3º A fim de atingir as metas de contingenciamento do presente decreto, as remunerações dos agentes públicos municipais de livre nomeação e exoneração poderão ser reduzidas em 20%, mediante termo de anuência.

Art. 4º As despesas correntes vinculadas, com exigência de execução até 31 de dezembro de 2024, estão isentas das limitações estabelecidas neste decreto.

Art. 5º Este Decreto tem vigência pelo período de 90 dias, a partir da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de outubro de 2024.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 16 de outubro de 2024.

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

.....

Portarias

PORTARIA Nº 528, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCELO SIMÃO, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, determina:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Análise de Mérito Cultural pelos seguintes membros do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – Delson Piran Júnior;

II – Willian César Eulálio;

III – Denise Aparecida Inácio Serafin;

Art. 2º A presente comissão tem atuação restrita ao Chamamento Público nº 03/2024, que visa à seleção de projetos culturais de audiovisual com recursos remanescentes da Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 15 de outubro de 2024.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 529/2024

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** o(a) funcionário(a) ***DAYANE BERGAMASCO,*** *u*sufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 15/10/2024 a 29/10/2024, referente ao período aquisitivo de 20/04/2019 a 19/04/2024.

Santa Rita do Passa Quatro, 15 de outubro de 2024.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 530/2024

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, ***EXONERA A PEDIDO,*** o(a) servidor(a) ***KEVIN RAFAEL FELICIANO ALVES,*** do cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS,** a partir de 16 de outubro de 2024.

Santa Rita do Passa Quatro, 16 de outubro de 2024.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0035/2024

Nº Processo: 552/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FAZER MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA CENTRAL DE ALIMENTOS – JOÃO DE FREITAS NO PREPARO DAS REFEIÇÕES RECEBIDAS PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. Fundamento Legal: artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 3.314/2023. Valor Global: R$ 16.170,00 (dezesseis mil, cento e setenta reais). CONTRATADA Empresa: RODRIGO ABBARI DE CAMPOS CNPJ: 67.942.417/0001-44.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 207/2023 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA – CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - OBJETO - Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 60 dias, para continuação da prestação de serviço; e acréscimo de R$ 34.730,93 que corresponde a 23,56% do valor previsto inicialmente, passando o valor total para R$ 182.130,93, e encontra amparo legal no artigo 124, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações. Data – 09/10/2024.

Santa Rita do Passa Quatro, 16 de outubro de 2024.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

.....

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

CONTRATO N.º 147/2024 - LOCATÁRIA - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - LOCADOR – SÉRGIO MODOLO - OBJETO – Locação de imóvel urbano para funcionamento do Equipamento – Casa de Acolhimento (Casa Lar) - MODALIDADE – Inexigibilidade - VALOR R$ 2.200,00/mês - DATA – 14/10/2024.

Santa Rita do Passa Quatro, 16 de outubro de 2024.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro/ SP.

CONTRATADA: GUILHERME ZANOTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia no ramo do direito público, para atuação nos processos de contratações públicas, processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processos judiciais onde a Câmara Municipal figure como parte, bem como nos processos legislativos onde tenha a necessidade de parecer jurídico, com a provisão e disponibilidade mínima, de um advogado com especialização na área, devidamente inscrito no Conselho de Classe – OAB/SP, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

PERIODO DE VALIDADE: 02 (dois) meses, com início em 16/10/2024 e término em 15/12/2024.

VALOR: R$ 9.982,00 (nove mil, novecentos e oitenta e

dois reais), sendo 02 parcelas mensais de R$ 4.991,00 (quatro mil, novecentos e noventa e um reais), conforme contrato.

ATO AUTORIZADOR: Portaria nº 027/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de outubro de 2024.

Ver. LUCAS COMIN LOUREIRO

.....